



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - IPREV

São Gonçalo do Amarante
Rio Grande do Norte

APRESENTAÇÃO

A equipe do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV apresenta a Cartilha Previdenciária destinada para todos os servidores municipais que desejem saber maiores informações acerca dos seus direitos previdenciários municipais.

Nosso maior propósito é despertar o interesse dos servidores em conhecer as regras estabelecidas no Regime, tirar dúvidas e acompanhar as constantes alterações na legislação e, principalmente, disseminar a cultura previdenciária.

Apresentamos, nesta edição, de forma simples e rápida, as principais informações referentes ao regime de previdência do Município de São Gonçalo do Amarante.

Trata-se, portanto, de um importante instrumento de consulta e auxílio ao servidor público municipal, uma vez que permitirá o conhecimento de todos sobre os benefícios previdenciários, assim como o seu modo de concessão.

Deste modo, objetivando executar um serviço público de qualidade, ágil e humanizado, o IPREV traz mais esta fonte de consulta para todos os servidores.

MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA
Presidente do IPREV

O IPREV

O Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV é um Fundo Financeiro Contábil vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, criado pela Lei Complementar nº 053/2009, cuja missão consiste em gerir o sistema previdenciário municipal, administrando e concedendo benefícios previdenciários com respeito, cuidado e atenção ao servidor público municipal.

O IPREV tem como missão executar a política previdenciária, em observância aos princípios da seguridade social, para a concessão dos benefícios previdenciários com qualidade, promovendo a valorização humana dos servidores efetivos do Município de São Gonçalo do Amarante, por meio de uma gestão ética, transparente e eficaz.

Sua estrutura organizacional é formada pelo Conselho Fiscal e de Administração - CFA, órgão colegiado consultivo e deliberativo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do IPREV, composto por 10 (dez) membros. Na composição do CFA foi garantida a participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativos, como forma de assegurar o envolvimento dos segurados nas instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. A Diretoria Executiva é formada por 03 (três) diretorias - Presidente, Diretoria Financeira e Diretoria de Previdenciária.

REGIME DE PREVIDÊNCIA

Como está organizada a Previdência no Brasil?

No Brasil, a Previdência está estruturada em dois regimes previdenciários de caráter obrigatório e um regime previdenciário de caráter complementar:

Caráter Obrigatório

- RGPS – Regime Geral de Previdência Social – Gerenciado pelo INSS;
- RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – Gerenciado pelo Regime Próprio;

Caráter Complementar

- Previdência Complementar – Gerenciada por Empresa Privada.

O que vem a ser Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

É o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo,

pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal, entendendo-se como ente federativo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

De onde vêm os recursos do IPREV?

Os recursos do Instituto vêm a partir das seguintes receitas:

- Contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas (que recebem valores superiores ao teto do INSS);
- Contribuição patronal compulsória dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia;
- Receitas oriundas de compensação previdenciária;
- Outros ativos financeiros.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Como é feita a base de cálculo das contribuições?

As parcelas que compõem a base de cálculo das contribuições, definidas por lei, são: cargo efetivo, vantagens pessoais e demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis. Também são indicadas as parcelas excluídas dos descontos previdenciários, tais como: salário-família, diária, ajuda de custo, adicional noturno, hora extra, adicional de férias, parcelas recebidas pelo exercício de cargo ou função pública etc.

SEGURADOS

1. Quem são os segurados do RPPS/São Gonçalo?

São segurados todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo junto ao Município, incluídos seus poderes, autarquias e fundações; bem como os servidores aposentados em cargo efetivo.

2. Quem são os dependentes dos segurados?

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais, sem fonte de renda, que vivam sob as expensas do segurado;

III - o irmão incapaz e sem fonte de renda, não emancipado, que viva sob as expensas do segurado, menor de vinte e um anos ou inválido.

OBS1: A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, a das demais deve ser comprovada em procedimento administrativo.

OBS2: A existência de dependente de qualquer das classes exclui o direito às prestações das classes seguintes. Nesse sentido, caso existam, por exemplo, cônjuge e filho habilitados como dependentes de determinado segurado, seus pais não poderão ser beneficiários de pensão por morte.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O plano de previdência dos servidores públicos municipais compreende os seguintes benefícios previdenciários:

1. Para os segurados:

- a) Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- b) Aposentadoria por invalidez;
- c) Aposentadoria voluntária por idade;
- d) Aposentadoria compulsória;
- e) Aposentadoria especial do professor;
- f) Auxílio-doença;
- g) Salário-maternidade;
- h) Salário-família.

2. Para os dependentes:

- a) Pensão por morte;
- b) Auxílio-reclusão.

DAS REGRAS DAS APOSENTADORIAS

As regras de aposentadoria dos servidores públicos sofreram várias alterações constitucionais nos últimos anos.

Com a Emenda Constitucional n.º 20/98, introduziu-se o *caráter contributivo* no regime de previdência e a vedação à contagem de tempo fictício.

Já a Emenda Constitucional n.º 41/03 consagrou o *princípio da solidariedade* na previdência social, implicando a tributação dos aposentados e pensionistas que recebem valores superiores ao teto do INSS, bem como extinguiu, como regra geral, a *paridade* de remuneração entre ativos e aposentados e a *integralidade* remuneratória.

Por sua vez, a Emenda Constitucional n.º 47/2005 restabeleceu a *paridade* para os servidores públicos (admitidos até 16/12/98), contemplando os respectivos pensionistas, assim como permitiu a dedução de um ano de idade para cada ano de contribuição a mais que o mínimo exigido.

Por fim, a Emenda Constitucional n.º 70/2012 passou a garantir *paridade e integralidade* aos servidores (nomeados até 31/12/2003) aposentados por invalidez permanente, decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável prevista em lei.

Tais alterações constitucionais permitiram ao servidor ter sua aposentadoria concedida de acordo com vários critérios de cálculo e de reajustes futuros, conforme requisitos preenchidos pelo segurado, quais sejam: *tempo de contribuição, idade, tempo de efetivo de serviço no serviço público e no cargo efetivo*.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Art. 40 da Constituição Federal;
- EC 20/98, 41/2003 e 47/2005;
- Lei Federal nº 9.717/98;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Instruções Normativas (MPS);
- E a Legislação pertinente ao Município (Lei Complementar Municipal - 053/2009).

REGRAS DE APOSENTADORIA

Atualmente o servidor tem cinco opções para se aposentar. Quanto mais antigo, mais opção terá.

- Regra Permanente: Art. 40 CF - Servidores admitidos após 31.12.2003.
- Regra Especial I - Art. 6º da EC 41/2003 - Servidores admitidos até 31.12.2003.
- Regra Especial II - EC 47/2005 - Servidores admitidos até 16.12.1998.
- Regra de Transição: Art. 2º da EC 41/2003 - Servidores admitidos até 16.12.1998.
- Regra do art. 3º da EC 41/2003 - Servidores com todos os requisitos até 31.12.2003.

REGRAS PERMANENTES

SITUAÇÃO 01 - Aposentadoria por Idade

Art. 40 CF (Art. 41 da Lei Complementar Municipal 053/2009).

Requisitos e Critérios:

- **Proporcional Por Idade:** 65 anos (H) e 60 anos (M)
- **Tempo no Cargo:** 05 anos.
- **Tempo de Serviço Público:** 10 anos.

Grupo de Beneficiários:

- Regra acessível a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo;
- Os servidores que ingressaram no serviço público após 31/12/2003 somente terão acesso a essa opção.

Forma de Cálculo: Pela Média (em se tratando de aposentadoria por idade com proventos proporcionais).

Forma de Reajuste: Por Lei, com isonomia temporal com o RGPS.

Contribuição de Inativo: Sofrerão descontos previdenciários somente os valores que ultrapassarem o teto de benefícios pagos pelo RGPS/INSS.

SITUAÇÃO 02 - Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 40 CF (Art. 38 da Lei Complementar Municipal 053/2009).

Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, na forma da Lei, e através de avaliação pericial.

Respaldo Legal: Art. 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal (combinado com a Lei Municipal).

Vejam suas regras e peculiaridades:

<p>Servidores (as) que ingressaram no serviço público ATÉ a data de 31/12/2003.</p> <p>(Aplicação da EC 70/12).</p>	<p>Servidores (as) que ingressaram no serviço público A PARTIR de 01/01/2004.</p>
<p><u>Invalidez decorrente de doenças decorrentes de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Terá direito a Aposentadoria com proventos Integrais • <u>Cálculo:</u> Cálculo realizado com base na última remuneração do 	<p><u>Invalidez decorrente de doenças decorrentes de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Terá direito a Aposentadoria com proventos Proporcionais • <u>Cálculo:</u> cálculo realizado com base na média 80% das maiores

<p>cargo efetivo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Reajuste</u>: Os proventos deverão ser reajustados mediante a utilização dos critérios de isonomia e paridade, sempre que houver revisão da remuneração dos servidores em atividade. • <u>Fundamento legal</u>: art. 40, §1º, I, da CF c/c as alterações trazidas pela EC 70/12; artigo 38 da LC 053/2009. 	<p>remunerações de contribuição, a contar de julho de 1994.</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Reajuste</u>: Os proventos deverão ser reajustados anualmente, de modo a preservar seu valor real. • <u>Fundamento Legal</u>: art. 40, §§1º, I, 3º, 8º e 17 da CF; e artigos 38 e 66 da LC 053/2009.
<p><u>Invalidez decorrente de doenças não especificadas em lei:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Terá direito a Aposentadoria com proventos Proporcionais • <u>Cálculo</u>: Cálculo realizado com a base na última remuneração do cargo efetivo, porém proporcionalmente ao tempo de contribuição. • <u>Reajuste</u>: Os proventos deverão ser reajustados mediante a utilização dos critérios de isonomia e paridade, sempre que houver revisão da remuneração dos servidores em atividade. • <u>Fundamento Legal</u>: art. 40, §1º, I, da CF com redação dada pela EC 41/2003, c/c EC 70/12; artigo 38, §§1º, 2º da LC 053/2009. 	<p><u>Invalidez decorrente de doenças não especificadas em lei:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Terá direito a Aposentadoria com proventos Proporcionais • <u>Cálculo</u>: Cálculo realizado com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuição, a contar de julho de 1994. • <u>Reajuste</u>: Os proventos deverão ser reajustados anualmente, de modo a preservar o seu valor real. • <u>Fundamento Legal</u>: art. 40, §§1º, I, 3º, 8º e 17 da CF; e artigos 38 e 66 da LC 053/2009.

--	--

Situação 03- Aposentadoria Compulsória

Art. 40 CF (Art. 39 da Lei Complementar 053/2009).

- A CF determina que o servidor afastar-se-á de suas atividades depois de completados 70 (setenta) anos de idade;
- Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Respaldo Legal: Art. 40, parágrafo 1º, inciso II, alínea a da Constituição Federal.

Forma de Cálculo: Pela média.

Forma de Reajuste: Por Lei, com isonomia temporal com o RGPS.

Abono de Permanência: Não houve previsão.

Contribuição de Inativo: Sofrerão descontos previdenciários somente os valores que ultrapassarem o teto de benefícios pago pelos RGPS/INSS.

Cálculos dos benefícios (Situação 03)

Os servidores que se aposentarem pela Compulsória com proventos proporcionais terão seus benefícios calculados pela média remuneratória, portanto, *não faz jus a integralidade* da remuneração do cargo. Trata-se de média aritmética simples de 80% das maiores remunerações sobre as quais tenha havido contribuição, contadas de julho de 1994 até a data da aposentadoria. A média apurada não pode ser superior à última remuneração do cargo efetivo.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

SITUAÇÃO 01 - Art. 6º da EC 41/2003

Requisitos e Critérios

Idade Mínima: 60 (H) e 55 (M).

Tempo de Contribuição - Integral: 35 (H) e 30 (M).

Tempo no Cargo da Aposentadoria: 05 anos.

Tempo na Carreira da Aposentadoria: 10 anos.

Tempo no Serviço Público: 20 anos.

Obs.: Para o cargo de Professor exclusivamente em sala de aula, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos.

Respaldo Legal: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Exclusivamente Magistério: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, art. 7º da Emenda

Constitucional nº 41/2003 e parágrafo 5º da Constituição Federal.

Grupo de Beneficiários:

Os servidores ocupantes de cargo efetivo admitido até 31/12/2003.

Forma de Cálculo: Regra da integralidade.

Forma de Reajuste: Paridade Total.

Abono de Permanência: Existe direito ao abono.

Contribuição de Inativo: Sofrerão descontos previdenciários somente os valores que ultrapassarem o teto de benefícios pagos pelo RGPS/INSS.

SITUAÇÃO 02 - Art. 3º da EC 47/2003

Requisitos e Critérios

Tempo de Contribuição - Integral: 35 (H) e 30 (M).

Tempo no Cargo da Aposentadoria: 05 anos.

Tempo na Carreira da Aposentadoria: 15 anos.

Tempo no Serviço Público: 25 anos.

Respaldo Legal: Art. 3º, inciso I, II e III, parágrafo único da Emenda Constituição nº 47/2005.

Idade Mínima: Será resultante da redução em 01 ano relativa a 60 anos (H) e 55 (M) para cada ano contribuído a mais além do previsto no tempo de contribuição mínima (35/30).

Grupo de Beneficiários:

Os servidores ocupantes de cargo efetivo admitido até 16/12/1998.

Forma de Cálculo: Regra da Integralidade.

Forma de Reajuste: Paridade Total.

Abono de Permanência: Não têm direito.

Contribuição de Inativo: Sofrerão descontos previdenciários somente os valores que ultrapassarem o teto de benefícios pagos pelo RGPS/INSS.

Exemplo:

- 36 anos de *contribuição* e *idade* mínima exigida de 59 anos

- 38 anos de *contribuição* e *idade* mínima exigida de 58 anos

Homem						
Tempo Contribuição	de	35	36	37	38	..
Idade		60	59	58	57	..

Exemplo:

- 31 anos de *contribuição* e *idade* mínima exigida de 54 anos

- 33 anos de *contribuição* e *idade* mínima exigida de 52 anos

Mulher					
Tempo de Contribuição	30	31	32	33	..
Idade	55	54	53	52	..

REGRA ESPECIAL

A aposentadoria especial é um benefício previdenciário que visa garantir ao segurado do Regime Geral ou Próprio de Previdência Social uma compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições prejudiciais à sua saúde. (Maria Helena Carreira Alvim Ribeiro - Aposentadoria Especial - Regime Geral da Previdência Social, Curitiba: Ed. Juruá, 2004, p. 24).

O direito à contagem especial de tempo de serviço é conferido aos servidores públicos titular de cargos efetivos (CF, art. 37, II) que laboram em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme estabelece o art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal.

Nesta hipótese, a Carta da República exige a edição de lei complementar a fim de estabelecer normas gerais para a concessão da aposentadoria especial.

No âmbito desta municipalidade, a aposentadoria especial ainda não foi regulamentada.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-família é o benefício previdenciário devido, mensalmente, ao servidor ativo com limites de remuneração mensal de acordo com tabela anual, estabelecida em Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de até quatorze anos ou inválidos de qualquer idade.

O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

O salário-família tem como base legal o art. 46 e seguintes da Lei Complementar Municipal 053/2009.

DO AUXÍLIO-DOENÇA

O auxílio-doença é um benefício previdenciário voltado ao servidor ativo que fique incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Nesta hipótese, a partir dos 16 dias será concedido o auxílio-doença pelo RPPS São Gonçalo do Amarante, com base em inspeção médica executada pela Junta Médica Municipal, a qual definirá o prazo de afastamento.

O pagamento do auxílio-doença cessa mediante análise da Junta Médica, pela recuperação da capacidade laborativa do segurado, pela readaptação no exercício do seu cargo, pela reabilitação definitiva em outro cargo de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, ou, quando considerado não recuperável ou não reabilitável, pela concessão da aposentadoria por invalidez.

O auxílio-doença tem como base legal o art. 42 da Lei Complementar Municipal 053/09.

DA PENSÃO POR MORTE

Por morte do segurado, aposentado ou não, os dependentes receberão uma pensão de valor correspondente ao da remuneração ou proventos desse segurado, até o limite máximo estabelecido para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Tal benefício será devido a contar da data do óbito.

O valor da pensão será dividido em partes iguais entre todos os dependentes com direito à pensão. Sempre que alguém deixar de ser dependente, será feita nova divisão do benefício entre os dependentes restantes.

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

O auxílio-reclusão é o benefício previdenciário concedido aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que não perceber remuneração ou subsídio e não estiver em gozo de licença médica ou aposentadoria.

O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão a partir da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

Será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

O auxílio-reclusão tem como base legal o art. 58 da Lei Complementar Municipal 053/2009.

DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Tempo Fictício/Contagem em dobro:

O tempo fictício corresponde aos períodos de licença prêmio e férias não usufruídas.

Para contar como tempo para aposentadoria, somente podem ser considerados períodos de direito à licença prêmio ou férias em dobro adquiridos até 15/12/1998, porquanto, o artigo 40, § 10, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 20/98, **veda** qualquer forma de contagem de tempo fictício.

Averbação de Tempo de Contribuição:

Trata-se de anotação nos assentamentos funcionais do servidor de tempo de serviço/contribuição para que produza efeitos funcionais e previdenciários no órgão em que se pretende aposentar.

Para averbar o tempo contado em outro regime, o(a) servidor(a) deve:

- Requerer certidão de tempo de contribuição no órgão de previdência para o qual as contribuições que se pretende averbar foram vertidas;
- Entregar certidão ao IPREV, com o respectivo requerimento de contagem de tempo para fins de averbação.

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

Certidão de Tempo de Contribuição

É o documento oficial que conta o tempo de contribuição do servidor para fins de Aposentadoria.

Abono de Permanência

O segurado que completar todas as condições para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição e optar por permanecer trabalhando pode requerer o abono de permanência. Ele passará a receber mensalmente o valor igual ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Compensação Previdenciária - COMPREV

É o repasse que o RGPS e o RPPS fazem entre si dos períodos de contribuição previdenciária computados para a concessão da aposentadoria.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O REQUERIMENTO DA APOSENTADORIA E DE OUTROS BENEFÍCIOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

- () Requerimento padrão do IPREV;
- () CPF, RG e título eleitoral do servidor;
- () Portaria de admissão do servidor;
- () Certidão de Tempo de Serviço(Administração);
- () Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS;
- () Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- () Comprovante de Residência do Requerente;
- () Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;
- () 02 últimos contracheques;
- () Processos de concessões e incorporações de gratificações, quinquênios remuneração pecuniária, adicional noturno, insalubridade, letras;
- () Declaração de exercício da função de magistério expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de Aposentadoria Especial de Professor;

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- () Requerimento padrão do IPREV;
- () Comunicado da Junta Médica indicando a Aposentadoria por Invalidez do servidor;
- () Exames e Laudos Médicos;
- () Laudo Médico conclusivo da Junta Médica;
- () Termo de Curatela, nos casos de Alienação Mental;
- () CPF e Identidade do servidor;
- () Portaria de admissão do servidor;
- () Certidão de Tempo de Serviço(Administração);
- () Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS;
- () Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- () Comprovante de Residência do Requerente;
- () Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;
- () 02 últimos contracheques;
- () Processos de concessões e incorporações de gratificações, quinquênios remuneração pecuniária, adicional noturno, insalubridade, letras;

() Declaração de exercício da função de magistério expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de Aposentadoria Especial de Professor;

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PENSÃO POR MORTE

1ª. Hipótese - Pensão requerida pelo cônjuge ou companheiro (a):

- () Requerimento padrão do IPREV;
- () CPF e Identidade do servidor falecido e do requerente;
- () Comprovante de residência do falecido e do requerente;
- () Certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a);
- () Certidão de Tempo Serviço(Administração);
- () Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS;
- () Portaria de admissão do servidor falecido;
- () Dois últimos contracheques;
- () Certidão de casamento civil ; ou documentos comprobatórios da união estável;

() Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;

2ª. Hipótese - Pensão requerida pelo filho (a) dependente:

() Requerimento padrão do IPREV;

() Certidão de nascimento do requerente;

() CPF e Identidade do servidor falecido e do requerente;

() Comprovante de residência do falecido e do requerente;

() Certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a);

() Portaria de admissão do servidor falecido;

() Dois últimos contracheques do servidor falecido;

() Cartão do Banco do Brasil, de conta corrente do requerente;